GABINETE DO PREFEITO

BIRIGUÍ

Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 448, DE 24 DE OUTUBRO DE 1.960
****

DISPÕE SÔBRE ISENÇÃO DE IMPÔSTO PREDIAL.

Eu, DR. RENATO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica concedida isenção de IMPOSTO PREDIAL, por 5 (CINCO) anos, aos prédios de mais de 3 (TRÊS) pavimentos, quando não dotados de elevadores, e por 10 (DEZ) anos, quando dotados dos mesmos, que venham a ser construidos nesta cidade.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as da Lei nº 138, de 1º de agôsto de 1.952, respeitadas as isenções já concedidas.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de outubro de mil novecentos e sessenta.

(DR. RENATO CORDEIRO)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura, aos vinte e quatro de outubro de mil novecentos e sessenta, e por Edital, afixado no local de costume.

(INGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo da Secção do
Expediente e do Pessoal da Prefeitura